



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE – PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
(TELEFAX 82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

Lei nº 363/2004
De, 22 de dezembro de 2004.

"Dá nova redação ao art. 2º da lei 353/2003, de 04 de setembro de 2003".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Lagoa da Canoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Art. 2º da lei 353/2003, de 04 de setembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação.... Fica instituída uma gratificação de até 120% do salário base a título de incentivo pela participação do servidor de nível superior ocupante dos cargos de médico, enfermeiro, odontólogo e outros que venham a ser criados que atuarem no Programa de Saúde da Família.

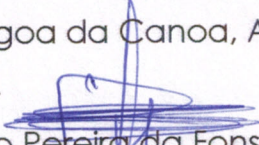
Art. 2º - Fica autorizado ao Gestor Municipal a conceder tempo integral aos servidores de nível superior ocupante dos cargos de médico, enfermeiro, odontólogo que atuarem no Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - Fica autorizado ao Gestor Municipal a custear as despesas dos servidores que atuam no Programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Endemias com os recursos transferidos pelo Governo Federal para Atenção Básica – PAB Fixo e Variável.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei retroagirão a março de 2004.

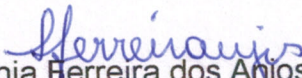
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, Al, 22 de dezembro de 2004.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada em Livro específico da Secretaria Municipal de Administração, e publicada através de edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, por falta de imprensa oficial no Município.

Lagoa da Canoa, 22 de dezembro de 2004.


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração